

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 249 – 18/07/2025

BOLETIM
024/2025

Mudança na correção de depósitos judiciais: IPCA substitui Selic e pode exigir complementação em caso de derrota judicial

O Ministério da Fazenda, por meio da Portaria MF nº 1.430/2025, regulamentou a substituição da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de correção dos depósitos judiciais e administrativos realizados em ações contra a União, suas autarquias e fundações.

Essa mudança decorre da Lei nº 14.973/2024 e passa a valer para os depósitos realizados a partir de 1º de janeiro de 2026, com os depósitos sendo obrigatoriamente feitos na Caixa Econômica Federal e repassados à conta única do Tesouro Nacional.

Na prática, essa alteração representa um impacto relevante para os contribuintes. Isso porque a Selic, que antes corrigia os depósitos, é significativamente mais elevada e reflete não só a inflação, mas também juros reais compostos. Já o IPCA corresponde apenas à inflação e será aplicado uma única vez no momento da devolução dos valores, o que torna a rentabilidade do depósito judicial substancialmente menor. Como exemplo, enquanto a Selic está na casa dos 15% ao ano, o IPCA recente ficou abaixo de 6%.

Em caso de derrota no processo, o contribuinte que realizou o depósito judicial atualizado apenas pelo IPCA poderá enfrentar uma diferença expressiva entre o montante depositado e o valor do crédito tributário atualizado pela União com base na Selic. Ou seja, o depósito judicial deixará de acompanhar a correção aplicada ao crédito da União, gerando uma defasagem e a necessidade de depósito ou pagamento complementar ao final da ação.

Especialistas destacam que a medida viola o princípio da isonomia, pois a União continuará utilizando a Selic como índice de correção de seus créditos, mas adotará o IPCA quando for devedora.

Em síntese, a nova regra diminui os incentivos para o uso do depósito judicial como garantia em ações contra a União, pois, em termos financeiros, ele se torna menos vantajoso e passa a representar um risco maior em caso de insucesso na demanda.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Para acesso à íntegra da Portaria MF nº 1.430/2025, clique [aqui](#).

Para acesso à íntegra da Lei Federal nº 14.973/2024, clique [aqui](#).

Fonte: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2025/07/08/ipca-passara-a-corriger-depositos-judiciais.ghtml>

Piracicaba, 17 de julho de 2025.

THAÍS MARTINS DE SOUZA

OAB/MG 205.768

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO